



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

**PROCESSO Nº 1484/2024/SCG**  
**PARECER Nº 012/2024-CL**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA ELSON SOUTO & CIA LTDA, CNPJ Nº 10.844.611/0001-70, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RODOVIÁRIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO, MENSALMENTE, DE VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, POR DEMANDA, EM CARTÃO ELETRÔNICO E RESPECTIVAS RECARGAS, NUM VALOR CORRESPONDENTE A 02 (DUAS) PASSAGENS DIÁRIAS, OU SEJA, PARA IDA E VOLTA, NO PERCURSO CARPINA / RECIFE / CARPINA ENTRANDO NAS REFERIDAS CIDADES, NOS DIAS ÚTEIS, PARA O SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, EM MÉDIA MENSAL DE 22 (VINTE E DOIS) DIAS ÚTEIS, O QUE CORRESPONDE A 44 (QUARENTA E QUATRO) VALES TRANSPORTES. HIPÓTESE REMETE AOS PRESSUPOSTOS CONSTANTES DO ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação oriunda do Processo Administrativo Nº 1484/2024, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife,



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RODOVIÁRIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO, MENSALMENTE, DE VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, POR DEMANDA, EM CARTÃO ELETRÔNICO E RESPECTIVAS RECARGAS, NUM VALOR CORRESPONDENTE A 02 (DUAS) PASSAGENS DIÁRIAS, OU SEJA, PARA IDA E VOLTA, NO PERCURSO CARPINA/RECIFE/CARPINA ENTRANDO NAS REFERIDAS CIDADES, NOS DIAS ÚTEIS, PARA O SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, EM MÉDIA MENSAL DE 22 (VINTE E DOIS) DIAS ÚTEIS, O QUE CORRESPONDE A 44 (QUARENTA E QUATRO) VALES TRANSPORTES**, pedida pelo Departamento de Administração.

O Documento de Formalização da Demanda indica que o grau de prioridade da contratação é alto, pela seguinte razão:

**“O fornecimento de créditos para carregamento de vale transporte intermunicipal eletrônico ao servidor que assim o necessita, de modo a se evitar a falta de prestação do serviço”.**

Cumprir registrar, que é premente a contratação solicitada.

O Departamento de Administração, assim, justificou a contratação: **“A existência de servidores da Câmara Municipal do Recife que moram na região de Carpina, ou seja, fora da Região Metropolitana do Recife (RMR), e que necessitam da utilização de transporte público intermunicipal para o local de trabalho.”** Sic.

A razão da escolha do fornecedor, feita pelo Departamento de Administração é, conforme consta do Termo de Referência: **“A Empresa Pernambucana de Transporte Interestadual apresentou resposta ao ofício nº XXXXX enviado pela Câmara Municipal do Recife, demonstrando que a empresa permissionária ELSON SOLTO & CIA LTDA é a única que opera a linha nº 14.004, categoria URBANO, Recife-Carpina, justificando, assim, a hipótese de inexigibilidade presente no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.”**

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Termo de Referência – emitido pela Departamento de Administração;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

- 3) Estudo Técnico Preliminar – ETP – emitido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- 4) Documento de Formalização de Demanda – emitido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- 5) Autorização do Primeiro Secretário, **ad referendum** da Comissão Executiva;
- 6) Parecer Nº 30/2024/PL – emitido pela Procuradoria Legislativa;
- 7) Proposta de Preços, para a prestação de serviços:

✓ **ELSON SOUTO & CIA LTDA, CNPJ Nº 10.844.611/0001-70, pelo valor global estimado de R\$ 8.448,00 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais):**

- 8) Resolução Nº 397/2023 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 9) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 10) Documentação da empresa **ELSON SOUTO & CIA LTDA, CNPJ Nº 10.844.611/0001-70:**
  - a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - b) Contrato Social;
  - c) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - f) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
  - g) Certidão de Regularidade – FGTS;
  - h) Certidão de Regularidade Fiscal – Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes;
  - i) Certidão Negativa de Falência;
  - j) Certidão negativa de Licitação – TJPE – 1º Grau;
  - k) Certidão negativa de Licitação – TJPE – 2º Grau;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

- l) Atestado de Capacidade Técnica;
- m) Declaração – CMR;
- n) O.S.O. – Diversas Empresas;
- o) Ofício Nº 182/2024/CMR, com resposta da EPTI;
- p) Ofício Nº 728/2024 – EPTI;
- q) Nova Tarifa – 1002;
- r) Declaração para fins de Participação em Processos de Contratação Pública;

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Trata-se de contratação direta e a legislação impõe um rol mínimo de documentos, para sua realização.

Observemos a inteligência do art. 72 e seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

O presente Processo cumpre e traz em seu bojo as documentações exigidas.

A contratação pretendia encontra guarida no artigo 74, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal N° 14.133/93 e alterações:

**“Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

**§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

**inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.**

À luz de tais considerações, aqui elencadas, configura-se dispensabilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso I, do citado diploma legal.

### **III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para custear a presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamento: 01 – Câmara Municipal do Recife;

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife;

Programa de trabalho: 1.01.331. 4103. 2154 – Encargos com Benefícios aos Servidores da Câmara Municipal do Recife

Subação: 387 – Outras Medidas;

Natureza: 3.3.90.49 – Auxílio-Transporte;

Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

### **IV– CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Licitação, considerando sobremaneira o Parecer Jurídico Nº 30/2024/PL, opina pela contratação direta da empresa **ELSON SOUTO & CIA LTDA, CNPJ Nº 10.844.611/0001-70**, pelo valor global estimado de **R\$ 8.448,00 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais)**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RODOVIÁRIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO, MENSALMENTE, DE VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, POR DEMANDA, EM CARTÃO ELETRÔNICO E RESPECTIVAS RECARGAS, NUM VALOR CORRESPONDENTE A 02 (DUAS) PASSAGENS DIÁRIAS, OU SEJA, PARA IDA E VOLTA, NO PERCURSO CARPINA/RECIFE/CARPINA ENTRANDO NAS REFERIDAS CIDADES, NOS**

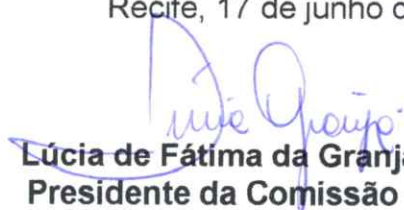


**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

**DIAS ÚTEIS, PARA O SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, EM MÉDIA MENSAL DE 22 (VINTE E DOIS) DIAS ÚTEIS, O QUE CORRESPONDE A 44 (QUARENTA E QUATRO) VALES TRANSPORTES,** com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações.

É o parecer.

Recife, 17 de junho de 2024.

  
**Lúcia de Fátima da Granja dos Santos**  
**Presidente da Comissão de Licitação**